

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 73, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2022.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem, à consideração da Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 73, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 191, de 2022.

A informação requerida consiste na composição atualizada da diretoria da referida entidade.



## II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelo art. 216 do RISF e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do RISF, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Trata-se da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do RISF, uma vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 191, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do RISF e no art. 2º do já referido ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.



rz2026-07658

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7586279473>

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 73, de 2026-CCT, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



*rz2026-07658*

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7586279473>